



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 45
Em 07/03 de 20 17 PÁGINA(S) 25

ACÓRDÃO Nº 17/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Park Way – RA XXIV. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.


Secretaria das Sessões

Processo TCDF nº 25.858/2014 (1 volume).

Apenso nº 040.001.217/2014 (2 volumes).

Nome/Função/Período: José Benevenuto Estrela, Administrador Regional, de 01/01 a 29/08/13; Eliana Rodrigues dos Santos Santana, Administradora Regional Substituta, de 07/01 a 05/02/13, de 27/05 a 03/06/13, e de 24/07 a 04/08/13, Administradora Regional, de 30/08 a 31/12/13, Diretora de Administração Geral Respondendo, de 23/09 a 29/09/13; João Batista Calvi, Diretor de Administração Geral, de 01/01 a 22/09/13.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Park Way – RA XXIV.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Itens/Impropriedades identificadas: Relatório de Auditoria nº 09/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 409/419v do Processo nº 040.001.217/2014). Subitens: 2.1 Área Pública – falhas nos controles de arrecadação de receitas; 4.1 Saldos contábeis pendentes de regularização. Responsáveis: a) José Benevenuto Estrela; b) Eliana Rodrigues dos Santos Santana; c) João Batista Calvi.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis da Administração Regional do Park Way – RA XXIV que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, **julgar regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados.

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4931, de 16 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

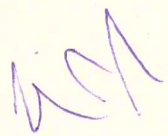
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte